

Banco de Moçambique
Governador

AVISO N.º 11/GBM/2017

Maputo, 31 de Maio de 2017

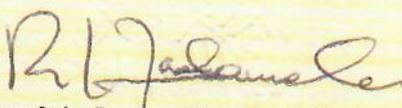
ASSUNTO: Regulamento sobre a Emissão e Transacção de Bilhetes do Tesouro

O actual estágio de desenvolvimento do sistema financeiro moçambicano e do Mercado Monetário Interbancário impõe um alargamento da base de investidores deste, visando a dinamização do mercado de títulos públicos.

Assim, o Banco de Moçambique, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto n.º 22/2004, de 7 de Julho – Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro, e pelo artigo 21 da Lei n.º 1/92, de 03 de Janeiro – Lei Orgânica do Banco, determina:

1. É aprovado o Regulamento sobre a Emissão e Transacção de Bilhetes do Tesouro, em anexo, que faz parte integrante do presente Aviso.
2. O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação e revoga o Aviso n.º 08/GBM/2013, de 18 de Setembro.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso deverão ser submetidas ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Moçambique.


Rogério Lucas Zandamela
Governador

REGULAMENTO SOBRE A EMISSÃO E TRANSACÇÃO DE BILHETES DO TESOIRO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 Definição

Os Bilhetes do Tesouro, abreviadamente designados BT, são valores mobiliários escriturais representativos de empréstimos de curto prazo da República de Moçambique, denominados na moeda nacional, o Metical.

Artigo 2 Características

1. O valor nominal mínimo de cada BT é de mil meticais.
2. Os BT são títulos desmaterializados, amortizáveis em prazo não superior a 1 ano.
3. A emissão dos BT é paga abaixo do par, pelo montante correspondente à diferença entre o valor nominal e a importância dos juros correspondentes a cada subscrição.

CAPÍTULO II MERCADO PRIMÁRIO

Artigo 3 Condições de acesso

Têm acesso ao mercado primário de BT as seguintes instituições:

- a) As instituições monetárias participantes da câmara de compensação;

Banco de Moçambique
Governador

- b) As sociedades financeiras de corretagem, sociedades corretoras, sociedades gestoras de fundos de pensões, sociedades gestoras de fundos de investimento e empresas seguradoras;
- c) Outras instituições financeiras previamente autorizadas pelo Banco de Moçambique.

Artigo 4
Sessões de mercado

1. Os BT são colocados em formato de leilões em duas sessões de mercado, designadas para efeitos do presente Aviso de sessões do tipo A e sessões do tipo B.
2. Têm acesso às sessões do tipo A as seguintes instituições:
 - a) Instituições monetárias participantes da câmara de compensação; e
 - b) Outras instituições monetárias previamente autorizadas pelo Banco de Moçambique.
3. Têm acesso às sessões do tipo B as seguintes instituições:
 - a) Sociedades financeiras de corretagem;
 - b) Sociedades corretoras;
 - c) Sociedades gestoras de fundos de pensões;
 - d) Sociedades gestoras de fundos de investimento;
 - e) Empresas seguradoras; e
 - f) Outras instituições financeiras previamente autorizadas pelo Banco de Moçambique.

R17

Artigo 5
Anúncio dos procedimentos de colocação

1. Os procedimentos de colocação de BT, nomeadamente datas de colocação e emissão, tipo de montante (fixo ou indicativo), taxa de juros e prazo, são anunciados por via electrónica, nomeadamente aplicativo informático, sítio de *internet* do Banco de Moçambique e correio electrónico, bem assim por meio de faxe, jornais públicos ou outro meio de comunicação que o Banco de Moçambique considere adequado, obedecendo às especificidades indicadas nos números seguintes.
2. A colocação nas sessões do tipo A obedece aos seguintes procedimentos:
 - a) A data de colocação pode coincidir com a data de liquidação da operação ou antecede-la em um ou mais dias úteis;
 - b) As sessões de colocação são anunciadas através do Sistema de Operações de Mercado (SOM), aprovado pelo Aviso n.º 05/GBM/13, de 18 de Setembro, com antecedência de um ou mais dias úteis, devendo ser mencionadas as datas de colocação, entrega de propostas e tomada de fundos, bem como as condições dos BT a colocar.
3. A colocação nas sessões do tipo B obedece aos seguintes procedimentos:
 - a) A data de colocação antecederá, em um ou mais dias úteis, a data da tomada de fundos por parte da entidade emitente;
 - b) As sessões de colocação são anunciadas através do sítio de *internet* do Banco de Moçambique, correio electrónico, faxe, jornais públicos ou outro meio de comunicação que o Banco de Moçambique considere adequado, com antecedência de pelo menos dois dias úteis, devendo ser mencionadas as datas de colocação, submissão de propostas e liquidação, bem como as condições dos BT a colocar.
4. A colocação de BT no mercado primário é sempre feita em primeira instância nas sessões do tipo A.

5. A colocação de BT nas sessões do tipo B é feita no período seguinte ao da colocação nas sessões do tipo A e o montante depende das condições de liquidez do sistema.

Artigo 6
Subscrição de propostas de compra

1. A colocação de BT é feita com base nas propostas de compra emitidas ou subscritas pelas instituições com acesso ao mercado primário.
2. As propostas de compra de BT devem ser transmitidas pelas instituições participantes ao Banco de Moçambique, Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, na data e horário previamente anunciados, conforme as especificidades constantes dos números seguintes.
3. Nas sessões do tipo A:
 - a) As transmissões das propostas de compra de BT devem ser efectuadas nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 7 do Regulamento do SOM;
 - b) Para cada espécie de BT podem ser apresentadas até 3 propostas de compra por cada instituição, com indicação da taxa, expressa em pontos percentuais e arredondada até à centésima de ponto percentual, e do montante pretendido, não podendo a soma das propostas exceder o montante de cada emissão;
 - c) O montante a subscrever é expresso em múltiplos de 1 milhão de meticais, não podendo cada proposta ser inferior a 5 milhões de meticais.
4. Nas sessões do tipo B:
 - a) A apresentação das propostas de compra de BT é efectuada através de portal informático próprio dentro da plataforma Meticalnet ou, alternativamente, por sobrescritos fechados e rubricados, indicando-se a emissão a que as mesmas respeitem;

Banco de Moçambique
Governador

- b) Para cada espécie de BT podem ser apresentadas até 3 propostas de compra por cada instituição, com indicação do montante pretendido, não podendo a soma das propostas exceder o montante de cada emissão;
- c) Os montantes propostos conforme referido no ponto anterior estarão sujeitos a taxa fixa ou variável, assumindo como referência os termos do fecho do último leilão de BT das sessões do tipo A;
- d) O montante de BT a subscrever será expresso em múltiplos de 1 milhão de meticais, sendo este o montante mínimo aceite.

Artigo 7

Desconto e valor da transacção

Os BT são colocados a desconto, sendo o valor da transacção determinado nos termos do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 8

Critérios de selecção de propostas

- 1. A colocação dos BT nos leilões do tipo A e B pode ser feita com base no leilão de taxas de juro ou à taxa de juro pré-fixada.
- 2. No caso da colocação de BT por leilão de taxas de juro, a procura é satisfeita de acordo com as seguintes regras:
 - a) São eliminadas as propostas com taxas de juro superiores à taxa máxima a que a entidade emissora está disposta a remunerar;
 - b) As restantes propostas são satisfeitas começando por aquelas que apresentem taxas de juro mais baixas e prosseguindo até se atingir o montante de colocação;

RL7

Banco de Moçambique

Governador

- c) Havendo propostas de compra à mesma taxa de juro pretendida, igual ou inferior à taxa máxima referida na alínea a) do presente artigo, que, conjugadamente com as propostas a taxas inferiores já satisfeitas, impliquem um excesso de procura relativamente à oferta, a distribuição de BT disponíveis para aquisição entre os proponentes subscritores à referida taxa é feita proporcionalmente, em função dos montantes propostos.
3. No caso da colocação de BT à taxa de juro pré-fixada, a procura é satisfeita de acordo com as propostas apresentadas, sem prejuízo de se proceder à distribuição proporcional dos BT disponíveis entre os proponentes subscritores, caso essas propostas impliquem um excesso de procura relativamente à oferta.

Artigo 9

Comunicação de elementos relativos aos títulos adquiridos

1. O Banco de Moçambique transmite a cada uma das entidades adquirentes, por via electrónica ou outro meio de comunicação a ser indicado, o valor nominal e o montante líquido do desconto, respeitantes aos BT que lhe tenham sido atribuídos, bem como a taxa média ponderada da colocação e o montante global colocado.
2. Na data de emissão, o Banco de Moçambique transmite, por via electrónica ou outro meio de comunicação que considere adequado, confirmativos da efectivação da compra dos BT.
3. Para as sessões do tipo A, na data referida no número precedente, o montante líquido dos BT é debitado nas contas de depósito à ordem das instituições adquirentes, abertas em seu nome no Banco de Moçambique, considerando-se, para todos os efeitos legais, que a submissão da proposta de aquisição vale como consentimento tácito deste movimento.
4. Para as sessões do tipo B, dois dias após a data de emissão, o montante líquido dos BT é creditado numa conta domiciliada no Banco de Moçambique em contrapartida dos pagamentos efectuados através de cheques, transferência bancária ou outro meio de pagamento indicado pelo Banco de Moçambique.

217

Artigo 10
Reembolso

1. Os BT colocados no mercado primário gozam de garantia de reembolso integral, pelo valor nominal, na data do seu vencimento.
2. O reembolso às instituições e entidades que tenham adquirido BT no mercado primário é efectuado pelo Banco de Moçambique.
3. No reembolso referido no número anterior, o Banco de Moçambique suporta o capital e juros relativos ao uso dos títulos para fins de política monetária, e o Estado, o capital e juros da parte que tiver utilizado para financiamento do défice da sua Tesouraria.
4. As importâncias reembolsadas são levadas a crédito, sob aviso, das contas de depósitos à ordem das instituições portadoras dos BT, nas datas dos respectivos vencimentos.

CAPÍTULO III
MERCADO SECUNDÁRIO

Artigo 11
Transacções das instituições entre si e com o Banco de Moçambique

1. As instituições com acesso ao mercado primário de BT podem efectuar entre si ou com o Banco de Moçambique operações de compra e venda, temporárias ou definitivas, de BT, obedecendo ao estabelecido no Aviso n.º 07/GBM/2015, de 31 de Dezembro.
2. As instituições com acesso às sessões do tipo A podem vender BT, a título temporário ou definitivo, às instituições com acesso às sessões do tipo B.
3. As instituições com acesso às sessões do tipo B podem vender BT entre si ou às instituições com acesso às sessões do tipo A, a título temporário ou definitivo.
4. As operações efectuadas ao abrigo deste artigo devem ser comunicadas ao Banco de Moçambique, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 7 do Regulamento do SOM.

5. Com base nas comunicações referidas no número anterior, o Banco de Moçambique procede à actualização das contas-título, cancelando os anteriores registos de propriedade em nome das entidades cedentes.

Artigo 12
Transacções com o público

1. Os BT adquiridos pelas instituições com acesso às sessões do tipo A e B do mercado primário podem ser vendidos ao público, a título temporário ou definitivo, mediante a abertura de contas-título em nome dos seus clientes.
2. Para efeitos do presente Aviso, consideram-se transacções com o público as que não forem realizadas exclusivamente entre entidades com acesso ao mercado primário.
3. As instituições que tenham vendido BT procedem ao seu reembolso na data do vencimento ou na data eventualmente estabelecida no acordo de recompra.
4. As operações realizadas ao abrigo deste artigo devem ser comunicadas ao Banco de Moçambique, no dia da realização da transacção, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 7 do Regulamento do SOM.
5. Com base nas comunicações referidas no número anterior, o Banco de Moçambique procede à actualização das contas-título, cancelando os anteriores registos de propriedade em nome das entidades cedentes.



ANEXO

**FÓRMULA A APLICAR NO CÁLCULO DO VALOR DE TRANSACÇÃO
DOS BILHETES DO TESOIRO NO MERCADO PRIMÁRIO**

$$VT = \frac{VN \times 36500}{36500 + t \times n}$$

em que:

VT = valor a debitar às instituições adquirentes;

VN = valor nominal;

t = taxa de juro da operação em base anual, expressa em pontos percentuais e arredondada até à centésima;

n = prazo da operação em dias.

267